

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 17/2025 Comissão CJLCOAACPES

#### PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA MATERIA.

Veio a esta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, o Projeto de Lei nº 2.926, de 30 de janeiro de 2025 de autoria do Poder Executivo, requer a autorização do Poder Legislativo para abrir crédito especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 11.791,35 (onze mil setecentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) no orçamento do exercício do ano de 2025.

A assessoria jurídica da casa, opina pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

Após análise do presente projeto de lei, este relator opina pela sua legalidade e constitucionalidade, por atender ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de responsabilidade fiscal.

Ante ao exposto este relator Emite Parecer pela Constitucionalidade e a Legalidade do projeto de Lei nº 2.926 de 30 de janeiro de 2025.

Encaminho para os demais participantes desta Comissão para apreciação.

Barão/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Bernardino Scottá – PDT Vereador Relator

Ver. Dalcir Luis Fheling - MDB

/ek\_Claudir Antonio Ludwig -PROGRESSISTA

XX Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

( ) Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

( ) Abstenção .....

AT Favorável – Pelas Conclusões do Parecer

() Contrário – Pelas Conclusões do Parecer

( ) Abstenção .....



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES BARÃO - RS

Processo Legislativo nº 17/2025

Ao Presidente da Mesa

Após ser submetido pela Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde o projeto de Lei nº 2.926 de 30 de janeiro de 2025 foi **APROVADO** por maioria de seus membros.

Desta forma, encaminha-se o presente projeto de lei a presidência da mesa, com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Controle Orçamentário, Agricultura, Agroindústria, Cooperativismo, Pecuária, Educação e Saúde, tendo em vista que o mesmo se contra **APTO** para ser votado em plenário, nos termos do Regimento Interno desta Cada Legislativa.

Barão/RS, 10 de fevereiro de 2025.

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Presidente da Comissão de Constituição Justiça Legislação controle Orçamentário Agricultura Agroindústria Cooperativismo Pecuária Educação Saúde.